



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO 14/2020**

**CONTRATO  
 Nº 14/2020  
 –  
 SOCIEDADE  
 DE  
 TRANSPORTES  
 COLETIVOS  
 DE  
 BRASÍLIA  
 LTDA – TCB  
 E  
 FLEXIBASE  
 INDÚSTRIA  
 E  
 COMERCIO  
 DE MÓVEIS  
 LTDA., NA  
 FORMA  
 ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de compra e venda de mobília, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós – graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.302.043 SSP/DF e do CPF n.º. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/COMPRADORA** e do outro lado **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 04.869.711/0001-58 IE: 10347208-8, situada à Rua 13, Qd 10, Lt 19/24, Polo Empresarial Goiás CEP. 74985-225 Aparecida de Goiânia-Go, email: Flexibase@flexibase.com.br, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ GUILHERME DE REZENDE JÚNIOR**, brasileiro, Representante Comercial, portador do RG n.º 1.496.040 SSP/DF e do CPF n.º 634.977.191-53, residente e domiciliado na SAUS, Quadra 01, Ed. Terra Brasilis, Sala 1111, CEP:70.070-941, doravante simplesmente denominado, **COTRATADA/VENDEDORA** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de compra e venda de mobília, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de mobiliários para aquisição de 84 "unidades" de divisórias, conforme item 23 do documento SEI 36263593, 79 "unidades" de manta acústica, conforme item 26 e 84 "unidades" de serviço de montagem, conforme item 27, conforme especificações,

quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília –TCB.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**2.1.** Este Contrato vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2019-000 SRP, e instrução do processo 00095-00000157/2020-21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

### **3.1. DO PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, conforme Item 7 do Termo de Referência.

### **3.1.2. DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.2.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, localizado na sua sede (SGON, Quadra 6 – Bloco J, Brasília – DF).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** No ato da entrega do produto, o Almoxarifado emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

**4.2.** Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por Técnico da Seção responsável, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

**4.3.** Os produtos serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material (CRM) da **CONTRATADA**, a qual confeccionará um Termo de Recebimento e Exame do Material, se necessário, para fazer constar as eventuais irregularidades encontradas.

**4.4.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no EDITAL e anexos, bem como aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a CRM emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**4.5.** Nos casos de substituição de equipamento, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos de assistência técnica e garantia estabelecidos Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**5.2.** A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelo Edital.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar quando da resolução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

**6.1.** O período de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e em conformidade com a Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

**6.2.** As condições de garantia dos produtos estão previstos no item 13 do Termo de Referência

**6.3.** As condições de assistência técnica são as descritas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**7.1.** O presente contrato terá vigência à contar de sua assinatura por um período de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto na Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16, observando-se o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e em conformidade com a Cláusula Quarta do presente CONTRATO tendo eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

**8.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$143.154,00 (cento e quarenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais)**.

**8.2.** Os preços unitário e total do Objeto deste Contrato, já incluídas as despesas, impostos, seguro e outras decorrentes são os seguintes:

## **CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**9.1.** O desembolso decorrente do presente CONTRATO, será debitado no Programa de Trabalho: **26.122.8216.8517.0079, Natureza de Despesa: 44.90.52.42**, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual foram emitidas Notas de Empenho de números: **2020NE00199 em 02/03/2020, no valor de R\$115.080,00 (cento e quinze mil e oitenta reais); 2020NE00201 em 02/03/2020, no valor de R\$20.253,00 (vinte mil duzentos e cinquenta e três reais); e 2020NE00202 em 02/03/2020, no valor de R\$7.821,00 (sete mil oitocentos e vinte e um reais)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados, pela **CONTRATANTE**, mediante verificação de cumprimento de todas as condições de regularidades fiscais e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço ou da entrega do material, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multas de 2%, por ocorrência, sobre o valor total do item, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**11.1.3.** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**11.2.4.** multa diária de 0,3% do valor contratado, pela não execução do serviço ou não fornecimento do material, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na proposta.

**11.3.** A multa prevista no edital, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16:

**11.3.1.** pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

**11.3.2.** quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

**11.3.3.** pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

**11.3.4.** pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se ao ultrapassar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação.

**11.4.** A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, dos pagamentos eventualmente devidos pela mesma quando a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada ou, ainda, cobrar judicialmente;

**11.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme estabelecido no art. 79 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A inexecução parcial ou total deste Instrumento Contratual poderá ensejar, a critério da Administração, sua rescisão. Na hipótese dessa rescisão administrativa, a **CONTRATADA** poderá sofrer também as penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação que se faça necessária, deverá ser entregue com recibo e endereçada à:

CONTRATANTE:

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Presidência

SGON, Quadra 6, Lote D, Bloco A.

CEP 70.610-660

Tel/Fax: (061) 3444-2769

CONTRATADA:

Empresa: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.;

Endereço: Rua 13, Qd 10, Lt 19/24, Polo Empresarial Goiás CEP. 74985-225 Aparecida de Goiânia-Go

TEL/FAX: (62) 3625-5222.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O acompanhamento da execução deste Instrumento Contratual será exercido na forma estabelecida na Lei nº 13.303/16, pelo Executor do Contrato, designado pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE**.

**14.2.** O Executor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e realizar o aceite de execução das parcelas.

**14.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A **CONTRATADA** poderá manter preposto, desde que aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**15.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**16.1.** Não será exigida garantia para execução do CONTRATO, porém a contratada estará sujeita a todas as sanções previstas em Edital no caso de inexecução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMICÍLIO E FORO**

**18.1.** Para dirimir qualquer controvérsia surgida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo, o Foro competente será o de Brasília-DF.

**TEXTO E CÓPIAS**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME DE REZENDE JÚNIOR, Usuário Externo**, em 03/03/2020, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 03/03/2020, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 03/03/2020, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36404528)  
verificador= **36404528** código CRC= **0B32A48B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00000157/2020-21

Doc. SEI/GDF 36404528